

TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	1713700	12.534,02	13.787,42	15.040,82	16.294,22	17.547,63	18.801,03	18.801,03	20.054,43	20.054,43	20.054,43	20.054,43	20.054,43	37.602,06	250.680,37
TO	MURICILANDIA	1713957	5.770,13	6.347,14	6.924,15	7.501,17	8.078,18	8.655,19	8.655,19	9.232,20	9.232,20	9.232,20	9.232,20	9.232,20	17.310,38	115.402,55
TO	NAZARE	1714302	16.680,47	18.348,51	20.016,56	21.684,61	23.352,65	25.020,70	25.020,70	26.688,75	26.688,75	26.688,75	26.688,75	26.688,75	50.041,40	333.609,31
TO	NOVA ROSALANDIA	1715002	5.630,53	6.193,58	6.756,63	7.319,69	7.882,74	8.445,79	8.445,79	9.008,84	9.008,84	9.008,84	9.008,84	9.008,84	16.891,58	112.610,56
TO	NOVO ACORDO	1715101	9.151,55	10.066,70	10.981,86	11.897,01	12.812,16	13.727,32	13.727,32	14.642,47	14.642,47	14.642,47	14.642,47	14.642,47	27.454,64	183.030,93
TO	NOVO ALEGRE	1715150	2.078,49	2.286,34	2.494,18	2.702,03	2.909,88	3.117,73	3.117,73	3.325,58	3.325,58	3.325,58	3.325,58	3.325,58	6.235,46	41.569,74
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	1715507	4.296,57	4.726,23	5.155,89	5.585,55	6.015,20	6.444,86	6.444,86	6.874,52	6.874,52	6.874,52	6.874,52	6.874,52	12.889,72	85.931,47
TO	PALMEIRANTE	1715705	7.721,19	8.493,31	9.265,43	10.037,55	10.809,67	11.581,79	11.581,79	12.353,91	12.353,91	12.353,91	12.353,91	12.353,91	23.163,57	154.423,82
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1713809	9.554,83	10.510,32	11.465,80	12.421,29	13.376,77	14.332,25	14.332,25	15.287,74	15.287,74	15.287,74	15.287,74	15.287,74	28.664,50	191.096,70
TO	PALMEIROPOLIS	1715754	28.724,80	31.597,28	34.469,76	37.342,24	40.214,72	43.087,20	43.087,20	45.959,69	45.959,69	45.959,69	45.959,69	45.959,69	86.174,41	574.496,07
TO	PARANA	1716208	40.558,05	44.613,86	48.669,66	52.725,47	56.781,27	60.837,08	60.837,08	64.892,88	64.892,88	64.892,88	64.892,88	64.892,88	121.674,16	811.161,05
TO	PEDRO AFONSO	1716505	57.473,02	63.220,32	68.967,62	74.714,92	80.462,22	86.209,52	86.209,52	91.956,83	91.956,83	91.956,83	91.956,83	91.956,83	172.419,05	1.149.460,31
TO	PEQUIZEIRO	1716653	11.324,24	12.456,67	13.589,09	14.721,52	15.853,94	16.986,37	16.986,37	18.118,79	18.118,79	18.118,79	18.118,79	18.118,79	33.972,73	226.484,88
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	1717008	8.779,28	9.657,21	10.535,14	11.413,06	12.290,99	13.168,92	13.168,92	14.046,85	14.046,85	14.046,85	14.046,85	14.046,85	26.337,84	175.585,60
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	1717800	10.741,87	11.816,06	12.890,25	13.964,44	15.038,62	16.112,81	16.112,81	17.187,00	17.187,00	17.187,00	17.187,00	17.187,00	32.225,62	214.837,48
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1718006	11.800,51	12.980,56	14.160,61	15.340,66	16.520,71	17.700,77	17.700,77	18.880,82	18.880,82	18.880,82	18.880,82	18.880,82	35.401,53	236.010,21
TO	PRESIDENTE KENNEDY	1718402	9.569,36	10.526,29	11.483,23	12.440,16	13.397,10	14.354,03	14.354,03	15.310,97	15.310,97	15.310,97	15.310,97	15.310,97	28.708,07	191.387,10
TO	RIACHINHO	1718550	9.467,91	10.414,70	11.361,49	12.308,28	13.255,07	14.201,86	14.201,86	15.148,65	15.148,65	15.148,65	15.148,65	15.148,65	28.403,72	189.358,10
TO	RIO DA CONCEICAO	1718659	9.912,00	10.903,20	11.894,40	12.885,60	13.876,80	14.868,01	14.868,01	15.859,21	15.859,21	15.859,21	15.859,21	15.859,21	29.736,01	198.240,07
TO	RIO DOS BOIS	1718709	11.043,72	12.148,10	13.252,47	14.356,84	15.461,21	16.565,59	16.565,59	17.669,96	17.669,96	17.669,96	17.669,96	17.669,96	33.131,17	220.874,47
TO	RIO SONO	1718758	10.175,18	11.192,70	12.210,22	13.227,74	14.245,25	15.262,77	15.262,77	16.280,29	16.280,29	16.280,29	16.280,29	16.280,29	30.525,55	203.503,64
TO	SAMPAIO	1718808	11.230,03	12.353,04	13.476,04	14.599,04	15.722,05	16.845,05	16.845,05	17.968,05	17.968,05	17.968,05	17.968,05	17.968,05	33.690,10	224.600,66
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	1718865	13.913,45	15.304,80	16.696,14	18.087,49	19.478,83	20.870,18	20.870,18	22.261,52	22.261,52	22.261,52	22.261,52	22.261,52	41.740,36	278.269,06
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1718881	6.235,46	6.859,01	7.482,55	8.106,10	8.729,64	9.353,19	9.353,19	9.976,74	9.976,74	9.976,74	9.976,74	9.976,74	18.706,38	124.709,21
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1720002	6.328,53	6.961,38	7.594,23	8.227,09	8.859,94	9.492,79	9.492,79	10.125,64	10.125,64	10.125,64	10.125,64	10.125,64	18.985,58	126.570,54
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	1720101	18.210,03	20.031,03	21.852,03	23.673,03	25.494,04	27.315,04	27.315,04	29.136,04	29.136,04	29.136,04	29.136,04	29.136,04	54.630,08	364.200,52
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	1720150	3.272,84	3.600,13	3.927,41	4.254,69	4.581,98	4.909,26	4.909,26	5.236,55	5.236,55	5.236,55	5.236,55	5.236,55	9.818,52	65.456,82
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1720200	32.662,14	35.928,36	39.194,57	42.460,79	45.727,00	48.993,22	48.993,22	52.259,43	52.259,43	52.259,43	52.259,43	52.259,43	97.986,43	653.242,89
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	1720259	4.648,91	5.113,80	5.578,69	6.043,59	6.508,48	6.973,37	6.973,37	7.438,26	7.438,26	7.438,26	7.438,26	7.438,26	13.946,74	92.978,24
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1720309	21.815,54	23.997,09	26.178,64	28.360,20	30.541,75	32.723,31	32.723,31	34.904,86	34.904,86	34.904,86	34.904,86	34.904,86	65.446,61	436.310,75
TO	SAO VALERIO	1720499	10.361,41	11.397,55	12.433,69	13.469,84	14.505,98	15.542,12	15.542,12	16.578,26	16.578,26	16.578,26	16.578,26	16.578,26	31.084,24	207.228,24
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1720804	55.625,61	61.188,17	66.750,73	72.313,29	77.875,85	83.438,41	83.438,41	89.000,97	89.000,97	89.000,97	89.000,97	89.000,97	166.876,82	1.112.512,11
TO	SUCUPIRA	1720853	5.641,97	6.206,16	6.770,36	7.334,56	7.898,75	8.462,95	8.462,95	9.027,15	9.027,15	9.027,15	9.027,15	9.027,15	16.925,90	112.839,34
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	1720937	8.703,71	9.574,08	10.444,45	11.314,82	12.185,19	13.055,56	13.055,56	13.925,93	13.925,93	13.925,93	13.925,93	13.925,93	26.111,12	174.074,15
TO	TALISMA	1720978	6.700,79	7.370,87	8.040,95	8.711,03	9.381,11	10.051,19	10.051,19	10.721,27	10.721,27	10.721,27	10.721,27	10.721,27	20.102,38	134.015,86
TO	TOCANTINOPOLIS	1721208	81.138,65	89.252,51	97.366,38	105.480,24	113.594,10	121.707,97	121.707,97	129.821,83	129.821,83	129.821,83	129.821,83	129.821,83	243.415,94	1.622.772,92
TO	WANDERLANDIA	1722081	38.144,02	41.958,43	45.772,83	49.587,23	53.401,63	57.216,03	57.216,03	61.030,44	61.030,44	61.030,44	61.030,44	61.030,44	114.432,07	762.880,46
TO	XAMBIOA	1722107	22.825,04	25.107,55	27.390,05	29.672,56	31.955,06	34.237,57	34.237,57	36.520,07	36.520,07	36.520,07	36.520,07	36.520,07	68.475,13	456.500,89
TOTAL			269.030.218,40	295.933.240,24	322.836.262,08	349.739.283,92	376.642.305,76	403.545.327,60	403.545.327,60	430.448.349,44	430.448.349,44	430.448.349,44	430.448.349,44	430.448.349,44	807.090.655,14	5.380.604.367,94

PORTARIA Nº 1.216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 461/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202126422.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Califórnia Brasil - FCB (Cód. 26709), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 925, Bairro Centro, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mantida pela Máximos Educacional - Cursos Superiores Ltda (Cód. 16868), com sede no município de Bauru, estado de São Paulo, CNPJ nº 15.683.193/0001-08.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA Nº 1.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 551/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202021742.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Ágora - Administração, Educação e Cultura (Cód. 5000), instalada na Rua Monsenhor Celso, nº 256, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela A T Verdan Consultoria Educacional (Cód. 17259), com sede no município de São José de Ubá, no estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 22.541.424/0001-04.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA Nº 1.218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 214/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201814033.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Direito de Ipatinga - Fadipa (Cód. 15451), instalada à Rua João Patrício de Araújo, nº 195, Bairro Veneza I, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Alfa Universitário Ltda. - Alfa (Cód. 13922), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 04.943.416/0001-02.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA Nº 1.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 198/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904960.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba (cód. 14246), instalada na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.245, Bairro Mercês, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.080.078/0001-66.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA Nº 1.220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 197/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201926485.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop (Cód. 1305), instalada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 955, Bairro Setor Industrial, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA Nº 1.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 121/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202027354.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Aggeu Magalhães - Fama (Cód. 18471), instalada na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.687, Bairro AABB, município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada - EPP (Cód. 16058), com sede no mesmo município e estado CNPJ nº 18.692.635/0001-62.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

